

CÂMARA MUNICIPAL COMEMORA OS 227 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOSSO MUNICÍPIO DURANTE SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HONRARIAS



A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizou no dia 19 de setembro, no Centro Cultural da Escola Estadual Narciso de Queirós, Sessão Solene de entrega de honrarias, homenageando cidadãos que contribuem para o desenvolvimento de nosso Município. Veja as fotos nas páginas 02 e 03.

Páginas 2 e 3

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI ASSEGURANDO A RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.

Página 4

FIQUE POR DENTRO – É LEI

Página 4

OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PODERÃO SER REGULARIZADAS ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.853

Página 4

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

CAC CENTRO DE APOIO
E ATENDIMENTO
AO CIDADÃO

Saiba quais os documentos necessários para emissão da Carteira de Identidade e do Cartão do SUS

Carteira de Identidade:

- 02 fotos 3x4 recentes e iguais
- ORIGINAL da certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se é ou já foi casado)
- Comprovante do pagamento da Taxa para emissão da Carteira, lembrando que é GRATUITA a emissão da 1ª via e, nos casos de roubo ou furto, de outras vias, desde que apresentado o Boletim de Ocorrência

Cartão do SUS:

- ORIGINAL da Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho ou certidão de nascimento (se solteiro) ou de casamento (se é ou já foi casado)
 - CPF
 - Comprovante de residência
- Dúvidas? Fale com o CAC.

CÂMARA MUNICIPAL COMEMORA OS 227 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE NOSSO MUNICÍPIO DURANTE SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE HONRARIAS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete realizou, no dia 19 de setembro, no Centro Cultural da Escola Estadual Narciso de Queirós, Sessão Solene de entrega de honrarias, homenageando cidadãos que contribuem para o desenvolvimento de nosso Município. Foram outorgados 15 Títulos de Cidadania Honorária, 11 Diplomas de Honra ao Mérito e 11 Medalhas do Mérito Legislativo “Vereador Alfredo Laporte”. Também foram homenageados o Ex-Prefeito Municipal Abel Rezende Dutra e o Ex-Vereador Doracy Appolinário.

A Sessão foi abrilhantada com a participação do grupo “Viola inviolada”, que tocou durante a entrega das homenagens, encantando os presentes com o som de suas violas.

AGRACIADOS COM O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA



**SENHOR ARILSON MARQUES
DA ROCHA**



**SENHOR CONTINENTINO
COELHO DIAS**



**SENHORA DIOCELI EUSTÁQUIA
PINTO DE FREITAS**



**SENHOR EDMILSON
SOARES GOMES**



**SENHOR EUGÊNIO DE
MIRANDA DURSO**



**SENHOR JOSÉ AFONSO
MAGALHÃES**



**SENHOR JOSÉ MARCOS
GONÇALVES**



**SENHORA MARIA DOS SANTOS
SILVA SANT'ANNA**



**PROFESSOR PAULO ADYR
DIAS DO AMARAL**



**SENHOR PAULO AFONSO MELLO
RODRIGUES SARMIENTO**



**SENHORA RENATA KARLA
PERES RODRIGUES**



**SENHOR SÉRGIO REINALDO
PINTO VILELA**



**SENHOR VALDINEI JOSÉ DE
SOUZA - BOMBEIRO MILITAR**



**SENHOR WAGNER AUGUSTO
CARNEIRO MOREIRA**



**SENHOR WHELTON
PIMENTEL DE FREITAS**

AGRACIADOS COM O DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO



**SENHOR CARLOS ALBERTO
RIBEIRO BRAGA**



**SENHOR HARAKEN
MOREIRA FRANCO**



**SENHOR JARDELE DE
CARVALHO OLIVEIRA**



**SENHOR JOSÉ
ERALDO VALOIS**



**SENHOR LUIZ
CARLOS CAMPOLINA**



**DOUTOR LUIZ RICARDO
MARTINS RIBEIRO**



**SENHORA MARIA PAULA
DE QUEIROS PAIXÃO**



**SENHOR RAFAEL GOMES
DE BARROS**



**SENHOR RODRIGO
REZENDE DE MEIRELES**



**SENHOR ROGÉRIO DE
CASTRO GOULART**



**SENHORA YARA MARCELLY
ALBUQUERQUE DE CASTRO COUTO DIAS**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 30ª Legislatura

Presidente: Vereador Sandro José dos Santos

Vice-Presidente: Vereadora Carla Maria Sássi de Miranda

1º Secretário: Vereador Washington Fernando Bandeira

2º Secretário: Vereador João Paulo Fernandes Resende

1º Tesoureiro: Vereador Carlos Aparecido da Silva

2º Tesoureiro: Vereador Alan Teixeira de Carvalho

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial

Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Assistente Parlamentar

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000

Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103

E-mail: cerimonial@camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 7.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

AGRACIADOS COM MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO “VEREADOR ALFREDO LAPORTE”



SENHOR CHARLES
LÚCIO MACIEL



DOUTOR GUILHERME
LUIZ LEÃO BOELSUMS



SENHOR JOÃO GERALDO
DE OLIVEIRA



SENHORA MARIA TEREZINHA
FERREIRA BASTOS



DOUTOR PAULO
ROBERTO DA SILVA

Homenageados com as Placas referentes à comemoração dos 50 anos de posse do Prefeito Abel Rezende Dutra e ao Ex- Vereador Doracny Apolinário, pela atuação como Vereador nesta Casa Legislativa, durante a 24ª e 25ª Legislatura.



ABEL REZENDE DUTRA



DORACNY APPOLINÁRIO

- LIONS CLUBE DE LAFAIETE – CENTRO
- PROJETO “FORÇA JOVEM UNIVERSAL”
- PROJETO “MÃOS E PATAS”
- PROJETO “RODA MOINHO”
- PROJETO “TODOS POR UMA BOA CAUSA”

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2017

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sandro José dos Santos, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MT CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MATERIAIS LTDA. - ME**, com sede na Rua José Euclides Santana, nº 240, Bairro Santa Clara, na cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.068.488/0001-54, neste ato representada por Alcione Albuquerque Gomes de Lima, brasileira, divorciada, empresária, portadora do Documento de Identidade nº MG – 3.158.106, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 629.440.706-06, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 048/2017, Pregão Presencial nº 005/2017. Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, da atividade meio de serviços de limpeza, asseio e conservação das instalações físicas e do mobiliário da Sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete. Vigência: 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018. Valor estimado: R\$ 75.199,99 (setenta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PORTARIA Nº 039/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no §7º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre os vencimentos, as parcelas remuneratórias e as parcelas indenizatórias dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, estabelecendo os critérios de avaliação de desempenho dos mesmos, e dando outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 23 de setembro de 1994, que fixou as diretrizes e criou o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

CONSIDERANDO os resultados constantes nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos servidores estáveis da Câmara, conforme autos do Processo Administrativo nº 038/2017, e que não houve apresentação de recursos contra tais resultados;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam homologados, nesta data, os resultados contidos nos Boletins Individuais de Avaliação de Desempenho dos seguintes servidores efetivos estáveis, contra os quais não foram apresentados recursos, conforme se constata pela verificação dos autos do Processo Administrativo nº 038/2017, sendo tais resultados considerados para efeitos de concessão de progressão por merecimento, no caso daqueles que cumpriram o interstício de 03 (três) anos exigido no §3º, do art. 18, da Resolução nº 08, de 28 de setembro 1994, ficando posicionados nas suas respectivas faixas de vencimentos de seus cargos efetivos, de acordo com o Plano de Cargos e Salários, instituído através da referida Resolução:

I – Anderson Henriques Ferreira, matrícula nº 58, Nível VII, Grau “E”;

II – Daniella Inácio de Barros, matrícula nº 170, Nível VII, Grau “G”,
 III – Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva, matrícula nº 167, Nível V, Grau “G”;
 IV – José Francisco de Oliveira, matrícula nº 162, Nível II, Grau “G”;
 V – Maria Theresa Chaves Leite, matrícula nº 163, Nível II, Grau “G”;
 VI – Marisa Gonçalves do Nascimento, matrícula nº 164, Nível III, Grau “G”;

VII – Nivaldo Smith Júnior, matrícula nº 166, Nível IV, Grau “G”.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data em que o servidor cumpriu o interstício de três anos.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA

- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

- 1º Secretário da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

- 2º Tesoureiro da Câmara -

ALT/

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa EXPRESSO TRANSLÍDER LTDA., para prestação de serviços de transporte dos alunos que irão participar da “Semana do Poder Legislativo”, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 070/2017, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **EXPRESSO TRANSLÍDER LTDA.**

CNPJ/CPF: 21.115.183/0001-60

ENDEREÇO: Avenida Furtado, nº 205 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa.....	3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

VALOR DA DESPESA: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE SETEMBRO DE 2017.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

- Presidente da Câmara -

/GCT/

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI ASSEGURANDO A RESERVA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Foi aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de setembro o Projeto de Lei nº 026/2017 que “Dispõe sobre a reserva de vagas na rede pública e privada de educação no Município de Conselheiro Lafaiete para crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista e dá outras providências”.

De acordo com o Projeto, os estabelecimentos de ensino sediados no Município deverão inserir crianças e adolescentes com transtorno do Espectro Autista no ensino regular, por meio da reserva de vagas. A recusa de matrícula pelo educandário será objeto de aplicação de multa, conforme preceitua a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

O objetivo do Projeto de Lei nº 026/2017 é reservar vagas nas instituições de ensino para essas crianças, assegurando a interação e socialização das mesmas, já que, apesar das dificuldades, os portadores do Transtorno do Espectro Autista são capazes de estudar e se relacionar, sendo de suma importância a contribuição da escola para que eles consigam viver em sociedade da melhor forma possível. Além disso, o Projeto também visa evitar o constrangimento dos familiares, que muitas vezes encontram dificuldades para realizar a matrícula do portador do espectro autista nas instituições de ensino.

LEI MUNICIPAL EM VIGOR POSSIBILITA QUE OBRAS E EDIFICAÇÕES QUE ATUALMENTE SE ENCONTRAM EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO SEJAM REGULARIZADAS

Foi sancionada e encontra-se em vigor, desde março de 2017, a Lei Municipal nº 5.853, que tem como objetivo estabelecer normas e critérios para a regularização de construções e edificações que estejam em desacordo com a legislação municipal.

A Lei, que determina quais as condições são passíveis de regularização, encontra-se disponível para consulta no site da Câmara. Os interessados em regularizar as construções e edificações deverão recolher a taxa de análise de Projeto e a de regularização de imóvel construído. A taxa de regularização será estabelecida, conforme disposto na Lei, levando em consideração a totalidade da área a ser regularizada e ainda a data de solicitação pelo interessado. O prazo para apresentação do projeto de regularização é de até 24 meses após a data de publicação da referida Lei. Maiores informações poderão ser obtidas através da Secretaria Municipal de Planejamento, pessoalmente ou por meio do telefone 3769 2577.

Ao incentivar a regularização de obras e edificações, a Lei Municipal nº 5.853, de 27 de março de 2017, trará benefícios tanto para o cidadão, que paga uma taxa menor pela regularização do seu imóvel, quanto para o Município, que amplia sua arrecadação com o aumento do número de pessoas interessadas em regularizar suas obras.

FIQUE POR DENTRO – É LEI

Foi sancionada recentemente a Lei Municipal nº 5.871, de 04 de setembro de 2017, alterando a Lei nº 5.230, de 23 de setembro de 2010, que “proíbe o uso de aparelho eletrônico e digital – telefone celular, pager, rádio, tocadores de áudio em geral e similares nas salas de aula das escolas da rede pública municipal de ensino”.

De acordo com a Lei, o uso desses aparelhos nos estabelecimentos de educação básica e superior no Município será admitido somente quando inseridos no desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas e devidamente autorizado pelos docentes ou corpo gestor.

A Lei ainda prevê que o estudante que descumpri-la será advertido e ainda lavrado um termo de ocorrência, sendo dado conhecimento do ocorrido ao seu responsável legal, caso o aluno seja menor de idade.

Consulte as Leis nºs 5.871 e 5.230, bem como outras Leis Municipais, no site da Câmara Municipal (www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br) no menu Leis Municipais/Ordinárias.